

# Fique por Dentro

Boletim Informativo - Nº 02/2012

Paese, Ferreira  
& Advogados Associados



NESTA  
EDIÇÃO

STJ reconhece que é indevida a incidência de IR sobre juros moratórios

STF começa a julgar “desaposentação”

Aviso Prévio tem novas regras

## Revisão dos Benefícios de Previdência Complementar

Os trabalhadores que recebem complementação de aposentadoria de fundos de pensão – como, por exemplo, POSTALIS, PETROS, PREVI, entre outros – têm buscado a revisão dos valores percebidos, por conta de erros cometidos por essas entidades, tais como: não observar o regulamento original, normalmente mais benéfico ao empregado; desconsiderar parcelas percebidas quando na atividade; não considerar no cálculo do benefício complementar diferenças salariais obtidas em reclamações trabalhistas. Em casos assim, o Poder Judiciário reconheceu o erro das entidades e majorou o valor das complementações de aposentadoria. Assim, os trabalhadores que recebem benefícios previdenciários de fundos de pensão devem buscar auxílio para verificar se os valores foram corretamente calculados.



Foto: Ramiro Figueiredo/Sul21

## Descaso do Estado do RS para com os trabalhadores da Fugast

Em junho de 2011, por votação unânime entre os 42 deputados presentes na sessão plenária da Assembleia Legislativa, foi aprovada lei prevendo que o Estado do RS realizaria o pagamento das verbas rescisórias dos ex-empregados da Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia em Porto Alegre (Fugast). No entanto, o que parecia ser a solução era apenas o início de uma longa espera.

Passados mais de nove meses das despedidas, os trabalhadores continuam sem saber a data em que irão receber, encontrando-se sem qualquer renda para atendimento de suas necessidades básicas. É preciso que a Lei aprovada e sancionada pelo governador do Estado seja efetivada, com o imediato pagamento das verbas rescisórias.

Boa parte das decisões judiciais tem

declarado a responsabilidade solidária da Fugast, do Estado e, em alguns casos, também do Município, no pagamento dos direitos não cumpridos.

O ex-empregador e a administração pública tomadora dos serviços não podem ficar inertes diante desta situação, que envolve o sustento de 479 trabalhadores que laboraram por mais de 15 anos, dando suporte ou até mesmo sendo responsáveis pelo adequado funcionamento dos órgãos públicos aos quais eram cedidos. A força de trabalho despendida, em muitos casos durante toda uma vida profissional, não poderá ser reavida. Urge que a lei aprovada seja cumprida, para que os trabalhadores não sejam mais uma vez os únicos prejudicados por um equívoco da administração pública, perpetrado por vários anos e ao qual não deram causa.

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:  
Charles Soveral 5.736 - MTb  
Editorial Sul

PROJETO GRÁFICO:  
Kraskin Comunicação

Acesse o site e atualize seu cadastro  
[www.paeseferreira.com.br](http://www.paeseferreira.com.br)

Rua dos Andradas Nº 1121 no 6º e no  
11º andares. Fone (51) 3287-5200

## Imposto de Renda sobre Juros Moratórios em Ações Judiciais

**P**or decisão da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento realizado em 28 de setembro de 2011, restou assegurado aos trabalhadores e servidores públicos o direito à não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de juros moratórios acrescidos às verbas pagas por força de decisão judicial. Essa decisão reconhece o direito à devolução do imposto indevidamente retido sobre os juros moratórios computados no cálculo de créditos judiciais oriundos de relação de natureza celetista (reclamatórias trabalhistas)

ou estatutária (ações envolvendo direitos de servidores públicos), com atualização pela taxa SELIC.

O Escritório vem discutindo esse direito desde o ano de 2008 em ações individuais e coletivas (por intermédio de Sindicatos) ajuizadas contra a Fazenda Nacional perante a Justiça Federal. Se você ainda não encaminhou o ajuizamento de sua ação, ou necessita de esclarecimentos sobre a documentação necessária, faça contato com nossa equipe de atendimento, pelo telefone (51) 3287-5200 ou pelo e-mail contato@paeseferreira.com.br.

## Gratificações de Produtividade e Paridade entre Ativos e Inativos

Os servidores inativos beneficiados recentemente com o pagamento de ações judiciais referentes à paridade das chamadas gratificações de produtividade – GDASS, GDPST, GDAFAZ, etc – encontram-se na expectativa sobre a possibilidade de incorporação da vantagem de acordo com a pontuação mínima assegurada aos ativos não avaliados. Desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito de inativos e pensionistas ao recebimento das gratificações no mesmo patamar pago aos servidores ativos, enquanto não fossem estes submetidos à avaliação individual, a Administração passou a adotar medidas no sentido de regulamentar o processo de avaliação, visando criar distinções no pagamento entre ativos e inativos. Pois bem! Editadas as portarias que regulamentaram

dito processo de avaliação, a questão que se coloca é a seguinte: se aos ativos é possível alcançar o patamar de 100 pontos, partindo-se de um mínimo de 80 pontos, que razões justificam a redução do patamar até então pago aos inativos, de 80 para 50 pontos, se restou assegurado aos ativos, avaliados ou não, a manutenção do pagamento mínimo de 80 pontos?

Para reparar essa injustiça, o escritório vem ingressando com ações coletivas em nome dos sindicatos representativos das categorias dos servidores beneficiados (SINDISPREV/RS e SINDFAZ/RS), visando garantir aos inativos a manutenção do patamar mínimo de 80 pontos, independentemente da avaliação dos servidores ativos. Não há, portanto, necessidade de ajuizamento de ações individuais.

## TST diz que técnica pode assumir vaga de auxiliar de enfermagem

Recente decisão da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho gaúcho que entendeu que uma candidata aprovada no concurso para vaga de auxiliar de enfermagem, embora detentora de diploma e habilitação no COREN/RS como técnico de enfermagem, assuma a vaga, ainda que não possua registro profissional como auxiliar de enfermagem.

A trabalhadora foi regularmente aprovada em concurso promovido pelo GHC para o cargo de auxiliar de enfermagem e foi impedida de assumir suas atividades porque não possuía habilitação como auxiliar de enfermagem, e sim de técnico de enfermagem. A ação judicial, promovida pelo Escritório, assegurou o direito da candidata à vaga, sob o fundamento de que o profissional habilitado ao cargo de técnico de enfermagem está legalmente autorizado a desempenhar as funções de auxiliar de enfermagem porque as atribuições dos técnicos abrangem as dos auxiliares, ou seja, porque, no caso, a candidata possuía qualificação superior à exigida para assumir a vaga, sendo que tal aprimoramento só poderia vir em benefício do GHC. A trabalhadora deverá assumir em breve.

## STF inicia julgamento de ação de “desaposementação”

Encontra-se em pauta no STF a questão relativa à chamada “desaposementação”, que consiste no recálculo do valor mensal dos proventos de aposentadoria daqueles trabalhadores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) que, mesmo depois de aposentados, permaneceram desempenhando atividade profissional com o recolhimento de contribuição previdenciária respectiva. A ação judicial em pauta no STF é originária do Estado do Rio Grande do Sul e patrocinada por nosso Escritório.

O Ministro Relator Marco Aurélio de Mello já apresentou voto favorável à preten-



Agência Brasil

são dos trabalhadores, estando, atualmente, suspenso o julgamento com pedido de vista dos demais Ministros.

Portanto, todos aqueles trabalhadores que, mesmo depois de aposentados, continuaram trabalhando e contribuindo regularmente para o RGPS terão direito ao recálculo do valor mensal do seu benefício, caso seja reconhecida pelo STF a possibilidade de utilização das contribuições previdenciárias posteriores à concessão da aposentadoria para fins de revisão do benefício. Se você ainda não encaminhou o ajuizamento de sua ação, ou necessita de esclarecimentos sobre a documentação necessária, faça contato com nossa equipe de atendimento, pelo telefone 3287-5200 ou pelo e-mail contato@paeseferreira.com.br.

# Justiça considera correta recusa de homologação de rescisão de enfermeira demitida por justa causa

**E**m recente decisão proferida pela 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, foi considerada correta a conduta do Sindicato dos Enfermeiros do RS (SERGS) e da própria enfermeira em se recusar a receber e implementar a rescisão do contrato de trabalho, onde o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) demitia a empregada por justa causa, alegando abandono de emprego.

A recusa se deu porque a enfermeira comprovou ao sindicato, através de seus atestados médicos, que não estava apta ao trabalho no momento da despedida. Obteve alta do benefício do INSS, mas permanecia inapta ao trabalho, fazendo a regular

comprovação junto ao Hospital, por meio de atestados médicos. Mesmo comprovando a sua impossibilidade de trabalhar, o hospital prosseguiu ameaçando-a de demissão, caso não retornasse ao trabalho, aplicando a demissão por justa causa por abandono de emprego, posteriormente.

Diante da recusa do SERGS, o HCPA buscou a homologação judicial da demissão da enfermeira, o que também restou negado, reconhecendo-se a correção do procedimento do sindicato e a impossibilidade de demissão, em face da condição de saúde da empregada.

A enfermeira havia recorrido adminis-

trativamente da alta do auxílio-doença no INSS, cuja negativa foi mantida, vindo a ter que ingressar com ação judicial contra a Previdência, através do Escritório, na qual foi reconhecida sua inaptidão para o trabalho, decretando-se sumariamente, por conta disso, sua aposentadoria por invalidez.

Agora, a trabalhadora aguarda as decisões finais dos processos e busca a decretação da reintegração ao emprego, já tendo obtido o restabelecimento do seu plano de saúde. Ainda, busca o reconhecimento judicial de sua patologia como doença ocupacional, em razão das constantes pressões e sobrecarga de trabalho que sofria.

## HCPA não pode demitir sem motivação

Há longa data, o Escritório questiona judicialmente o ato de demissão imotivada praticada pelo HCPA, tendo em vista a natureza jurídica deste hospital, qual seja, empresa pública federal, criada por lei, cujo capital é constituído integralmente pela União, e cujos trabalhadores são admitidos através de concurso público de provas e títulos para prestar serviços em empresa pública.

Destacava-se o contrassenso dos atos do HCPA, que recebe os benefícios garantidos à Fazenda Pública (impenhorabilidade de seus bens, pagamento por precatório, isenção de custas, etc.), observa os requisitos de admissão dos servidores públicos na admissão de seus empregados e, quando da demissão desses, não se submete a qualquer condição.

Essa discussão acabou sendo encaminhada ao Ministério Público do

Trabalho, através de Representação do sindicato da categoria majoritária elaborada pelo Escritório. Dada a negativa do HCPA em modificar o tratamento conferido às demissões imotivadas, o MPT ajuizou Ação Civil Pública.

Recentemente, foi proferida sentença nesta ação, sendo julgada procedente para determinar que o HCPA apresente motivação para as demissões sem justa causa, com a instauração de processo administrativo que garanta aos trabalhadores o direito ao contraditório e à ampla defesa. Foi estipulada, ainda, uma multa diária de R\$ 10.000,00, no caso do HCPA descumprir tal decisão.

Trata-se de importante vitória para os empregados do HCPA!

O hospital recorreu desta decisão, que deverá ser analisada pelo TRT gaúcho.

## Servidores do INSS que trabalham nas APS têm jornada de trabalho de 30 horas

O restabelecimento do turno ininterrupto do INSS e o retorno da jornada de 30 horas semanais para os servidores lotados nas Agências da Previdência Social (APS) foram confirmados em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Ministério da Previdência, em Brasília. A jornada de trabalho de 30 horas semanais, que é uma conquista histórica da categoria, tendo vigorado por quase 30 anos, até retrocesso havido em 2009, voltará a ser utilizada, ainda que agora restrita aos trabalhadores das APS, a partir de 1º de março de 2012. A justificativa para mais esta demora, segundo o presidente do INSS, seria a necessidade de adequar os procedimentos nas agências, empossar os novos concursados, reformular os agendamentos e ultrapassar o período de férias.

Assim, todos os locais de trabalho onde haja atendimento ao público com mais de três servidores deverão ser contemplados pelos turnos ininterruptos, devendo os servidores que optaram pelas 30 horas reverter esta opção para 40 horas, conforme informado pelo SINDISPREV/RS. A FENASPS estará mobilizada para verificar a adequada implantação da jornada de trabalho de 30 horas, conforme assegurado pela Administração Pública.

## O novo Aviso Prévio Proporcional

Com mais de 23 anos de atraso, o Congresso Nacional finalmente regulamentou a figura do aviso prévio proporcional, previsto na Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXI.

A Lei nº 12.506, de 11.10.2011, estabeleceu, de forma muito sintética, a regra de que o aviso prévio será devido na proporção de 30 dias para os empregados com até 1 ano de serviço prestado para a empresa da qual está se desligando ou sendo despedido, acrescidos de mais 3 dias por ano de serviço adicional, limitados até o máximo de 60 dias.

Portanto, o aviso prévio passa a ser de, no mínimo, 30 dias, e, no máximo, 90 dias. Parece ser uma vantagem significativa, mas não devemos esquecer que a regra constitucional que ampliou o prazo do aviso prévio nada mais foi do que a moeda de troca, na negociação da elaboração da Constituição Federal de 1988, com relação à não aplicação plena da regra prevista no inciso I do art. 7º da Carta Magna, o qual estabelece a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa (regra esta, aliás, sem regulamentação até os dias atuais).

# Privatização da Saúde chega a Porto Alegre

Nosso escritório, representando diversas entidades sindicais, está movendo mais uma Ação Direta de Inconstitucionalidade com o fim de impedir a privatização dos serviços de saúde. O alvo, agora, é a Lei nº 11.062/2011, que autorizou a criação, no Município de Porto Alegre, do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, voltada à gestão e à execução de serviços de atenção básica à saúde familiar.

A ação, movida em desfavor da Câmara Municipal e do Prefeito da cidade de Porto Alegre, dá continuidade à luta contra o processo de transferência para entidades privadas da prestação dos serviços de saúde, que teve início, no Estado do Rio Grande do Sul, com o ajuizamento de ação semelhante, também patrocinada pelo Escritório, contra lei do Município de Novo Hamburgo.

Os argumentos adotados para sustentar a inconstitucionalidade da Lei porto-alegrense partem da ideia comum de que, sendo a saúde um serviço de natureza pública, assim definido pela Constituição Federal, não pode sua prestação ser transferida para a iniciativa privada. Além disso, sustenta-se que a Lei Municipal nº 11.062/2011 não poderia ter autorizado a criação de fundação para atuar especificamente na área da saúde, pois ainda não há Lei Complementar – o que é exigido pela Constituição Federal – definindo as atividades que podem ser desempenhadas por tais entidades.

Merece destaque, ainda, o fato de que a lei contestada submeteu a nova fundação ao regime jurídico próprio das entidades privadas, muito embora sua finalidade seja prestar serviço tipicamente público, custe-



Sílvia Fernandes/SIMPFA

ado com recursos também de origem pública, evidenciando-se, nesse aspecto, mais uma relevante inconstitucionalidade. E não é só. A criação do IMESF, da forma como se propõe, fere a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que foi adotado o regime celetista de pessoal. Ademais, a medida também reflete a tentativa de isentar o Município de Porto Alegre do cumprimento de obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, violando, assim, o princípio da moralidade administrativa.

O que se pretende, ao final, com o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 11.062/2011 é evitar que a qualidade dos serviços de saúde fique comprometida, em virtude da sua transferência para o setor privado. A iniciativa, é importante que se diga, marca o princípio de mais um episódio de luta das entidades sindicais identificadas com a busca da prestação adequada de serviço tão relevante para a população.

## Obtida decisão favorável em ação do Postalís/Correios

Em reclamatória trabalhista patrocinada pelo Escritório, foi deferida na Justiça do Trabalho a antecipação dos efeitos da tutela requerida por servidor dos Correios (ECT), determinando que o Postalís – Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – pague, de forma imediata, a suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao empregado, sem a exigência de que este se desligue de suas atividades na ECT. Na prática, o empregado receberá a suplementação de aposentadoria devida pelo Postalís e, ao mesmo tempo, permanecerá na ativa, sem a necessidade de ter que pedir demissão ou aderir a um PDV para receber o benefício.

**Humor**

